

CONSULTA PRÉVIA N.º 2114 /2022

AQUISIÇÃO DE CIMENTO ÓSSEO PARA ORTOPEDIA – 3ª GERAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONSULTA PRÉVIA N.º 2114/2022	4
CADERNO DE ENCARGOS	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
OBJETO	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
Artigo 3.º	4
CONTRATO	4
Artigo 4.º	5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	7
Artigo 6.º	7
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	7
Artigo 7.º	7
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE	8
Artigo 8.º	8
PREÇO CONTRATUAL	8
Artigo 9.º	8
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO	8
PENALIDADES CONTRATUAIS	8
Artigo 10.º	8
INCUMPRIMENTO	8
Artigo 11.º	9
SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO	9
Artigo 12.º	9
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO	9
Artigo 13.º	9
FORÇA MAIOR	9
Artigo 14.º	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE	10

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Artigo 15.º	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Artigo 16.º	11
FORO COMPETENTE	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 17.º	11
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	11
Artigo 18.º	11
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
Artigo 19.º	11
CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES	11
ANEXO A	13

CONSULTA PRÉVIA N.º 2114/2022
AQUISIÇÃO DE CIMENTO ÓSSEO PARA ORTOPEDIA

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Cimento Ósseo para Ortopedia** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDF, EPE), conforme especificações constantes no **Anexo A**.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

- 1.** O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano, considerando como início a outorga do contrato.
2. As quantidades previstas e apresentadas no **Anexo A** do Caderno de Encargos são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital Figueira da Foz.
3. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

Artigo 5.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é feito de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa pela relação qualidade-preço de acordo com os seguintes fatores:

1. O critério de adjudicação é o da “**proposta economicamente mais vantajosa**”, determinado pela modalidade: “**melhor relação qualidade-preço**” tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente da sua importância e de acordo com a adequação técnica exigida pelo serviço, conforme Anexo A e Anexo B:

a) Fator Adequação Técnica – **50 pontos (AT)**

b) Fator Preço – **50 pontos (P)**

2. A avaliação dos fatores atrás referidos será efetuada da seguinte forma:

a) **Fator Adequação Técnica (AT):** A avaliação deste fator terá em consideração:

- Adaptabilidade e versatilidade dos materiais **(AV) – 25 pontos;**
- Qualidade dos materiais para a finalidade clínica pretendida **(QM) – 25 pontos.**

Para o subcritérios “Adaptabilidade e versatilidade dos materiais **(AV)**” a classificação/ pontuação será a seguinte

1. Não verificado – **0 pontos**
2. Verificado – **15 pontos**
3. Verificado, de fácil adaptabilidade e desempenho aceitável – **25 pontos**

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Para o subcritério “Qualidade dos materiais para a finalidade clinica pretendida (QM)” a classificação/ pontuação será a seguinte

1. Não verificado – **0 pontos**
2. Verificado – **15 pontos**
3. Verificado, de fácil adaptabilidade e desempenho aceitável – **25 pontos**

b) **Fator Preço:** Será avaliado de acordo com a seguinte fórmula, considerando-se o valor da resultante, arredondado às centésimas.

✓ **Superior ao Preço Base:**

A proposta será eliminada;

✓ **Situado entre o Preço Mínimo (exclusive) e o Preço Base (inclusive):**

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$Vi = \left[\frac{(P_{\min})}{(Pi)} \right] * Val_{PB-P_{\min}} * Val_{\text{preço}}$$

✓ **Inferior ou igual ao Preço Mínimo:**

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$Vi = \frac{(P_{\min} - P_{\text{proposto}})}{P_{\min}} * Val_{P_{\min}} * Val_{\text{preço}} + \frac{Val_{PB-P_{\min}}}{PB-P_{\min}} * Val_{\text{preço}}$$

Sendo que,

Vi - é a pontuação da proposta **i**

Pb – Preço Base (preço máximo sem IVA)

P_{min} – Preço Mínimo (**50%** inferior ao preço base)

Val_{PB-P_{min}} – Valorização entre o Preço Base e o Preço Mínimo (=95%)

Val_{P_{min}} – Valorização abaixo do Preço Mínimo (= 5%)

Val_{preço} – Valorização do critério preço (**50 Pontos**)

P_i – Preço Proposta em análise

Entende-se por preço líquido, o valor resultante do preço total, incluindo todos os encargos e os descontos adicionais propostos.

Os concorrentes podem apresentar ofertas em produto, salvaguardando o facto de que as ofertas mais as quantidades adquiridas tem que respeitar as quantidades máximas a concurso.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

3. Pontuação Global das propostas (PP):

As propostas serão classificadas numa escala de 0 a 100 valores, através da utilização da seguinte fórmula:

Classificação final = Adequação Técnica + Preço

4. A adjudicação será **feita separadamente para cada lote**, conforme definido no **Anexo A** do Caderno de Encargos e de acordo com adequação técnica exigida pelos serviços utilizadores.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 6.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento de bens/prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento de bens/execução dos serviços;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento bens/prestação dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 7.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 8.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 9.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal e pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2 - Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capítulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).
- 4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.
- 5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente clausula, a fatura é paga através de transferência bancária.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 10.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 11.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, o fornecedor recuse efetuar o serviço deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE, tem direito a exigir no caso de recusa/incumprimento, sem justificação, do serviço, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço anteriormente efetuado, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 12.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 13.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:
 - a)** O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;
 - b)** A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c)** Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.
- 2.** A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.
- 3.** A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.
- 4.** O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

- 1.** O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.
- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 16.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 18º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19º

CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Critério a considerar	Fornecedor
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

1. LISTA DE ARTIGOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇO BASE:

Código artigo	Descrição	Quantidade Anual Prevista
LOTE 1		
279999150	Cimento Ósseo com antibiótico (Gentamicina)	350
279999151	Cimento Ósseo sem antibiótico	20
279999152	Cimento Ósseo com antibiótico (Gentamicina+Clindamicina)	10
279999153	Cimento Ósseo com antibiótico (Gentamicina+Vancomicina)	5
279999145	Sistema de Cimentação a Vácuo (A e B)	120
LOTE 1 - Valor total estimado S/ IVA - 26.580,00 €		

A) COM COLOCAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO Á EXECUÇÃO DA TÉCNICA DE CIMENTAÇÃO, NUMA QUANTIDADE QUE SATISFAÇA AS NECESSIDADES DO HDFF, EPE, A CUSTO ZERO, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

B) DEVERÁ SER GARANTIDA FORMAÇÃO A PESSOAL MÉDICO/ENFERMEIRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Nota:

- As quantidades poderão ser ajustadas tendo em conta a quantidade por embalagem, nunca ultrapassando a quantidade máxima estimada.

2. LISTA DE ARTIGOS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Código artigo	Descrição	Especificações
LOTE 1		
279999150	Cimento Ósseo com antibiótico (Gentamicina)	Cimento ósseo radiopaco de endurecimento rápido. Contém antibiótico aminoglicosídeo gentamicina, para protecção do cimento endurecido e tecidos contíguos contra microrganismos patogénicos sensíveis à gentamicina Ingredientes da componente polimérica em pó: Gentamicina (sob a forma de sulfato de gentamicina) poli (acrilato de metilo, metacrilato de metilo), dióxido de zircónio, peróxido de benzoílo e corante E141 Ingredientes da componente monomérica líquida: Metacrilato de metilo, N,N-dimetil-p-toluidina, hidroquinona e corante E141.
279999151	Cimento Ósseo sem antibiótico	Cimento ósseo radiopaco de endurecimento rápido Ingredientes da componente polimérica em pó: Poli (acrilato de metilo, metacrilato de metilo), dióxido de zircónio, peróxido de benzoílo e corante E141. Ingredientes da componente monomérica líquida: Metacrilato de metilo, N,N-dimetil-p-toluidina, hidroquinona e corante E141
279999152	Cimento Ósseo com antibiótico (Gentamicina+Clindamicina)	Polímero de secagem rápida, com adição dos antibióticos gentamicina e clindamicina, para uso em cirurgia óssea. Os antibióticos contidos no cimento conferem protecção contra infecções causadas por uma infecção bacteriana do implante ou dos tecidos adjacentes por microorganismos sensíveis à gentamicina e/ou clindamicina. 42,7 g de pó contém 1,0 g de gentamicina (sob a forma de sulfato de gentamicina) 1,0 g de clindamicina (sob a forma de hidrocloreto de clindamicina) Outros componentes: Metacrilato de (poli)metilo / (poli)

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Código artigo	Descrição	Especificações
		metacrilato), óxido de zircónio, peróxido de benzoil, corante E141. O líquido contém metacrilato de metilo, dimetilo-p-toluidina, hidroquinona, corante E141.
279999153	Cimento Ósseo com antibiótico (Gentamicina+Vancomicina)	O cimento ósseo composto por uma resina cimentícia de polimerização rápida à base de polimetilmetacrilato para cirurgia ortopédica contendo o meio de contraste dióxido de zircónio. A adição dos antibióticos gentamicina e vancomicina proporciona proteção contra infeções causadas por contaminação do cimento polimerizado e do tecido contíguo com agentes patogénicos sensíveis à gentamicina e/ou à vancomicina 43,0g de pó de cimento contém: 0,5g de gentamicina (na forma de sulfato de gentamicina) 2,0g de vancomicina (na forma de cloridrato de vancomicina) Outros componentes: poli(metilmetacrilato/metacrilato), dióxido de zircónio, peróxido de benzoilo e corante E141. 20ml de monómero líquido contém: metilmetacrilato, dimetil-p-toluidina, hidroquinona e corante E141.
279999145	Sistema de Cimentação a Vácuo	Sistema de mistura e aplicação a vácuo para cimento ósseo que torna possível a mistura de cimentos ósseos para uma consistência perfeitamente homogénea e sem vazios possibilidade de tamanhos vários (cartuchos) isento de Latex.

3. Amostras

3.1. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão enviar para o Serviço de Aprovisionamento do Hospital Distrital da Figueira da Foz, sito em Gala 3094-001, amostras físicas de todos os artigos a que se propõem.

3.2. Cada amostra deverá ter mencionado o lote e posição.

3.3. Prazo para receção das amostras.

As amostras deverão ser enviadas até ao limite da data de apresentação de propostas, na plataforma acingov.

3.4. Poderá ser solicitada demonstração técnica.